Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1710 **– Página 92**
Divulgação segunda-feira, 26 de agosto de 2019 **Publicação terça-feira, 27 de agosto de 2019**

VI - Conteúdo programático;
VII - Data e local de expedição;
VIII - Assinatura do responsável pela expedição do certificado.

Art. 20. A carga horária do curso, consubstanciada na quantidade de horas/aula inscritas em 01 (um) certificado, não poderá ser fracionada, devendo ser utilizada apenas uma vez e para uma única classe.

Art. 21. Os cursos de níveis escolares, mencionados no Capítulo II, deste Decreto, poderão, excepcionalmente, ser utilizado com a finalidade de suprimento de horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional, desde que cumpridas as seguintes determinações:

I - O curso não poderá ter sido utilizado pelo servidor em qualquer fase de enquadramento e/ou promoção horizontal anterior;

II - O curso deverá estar relacionado com as atribuições típicas do cargo do servidor;

III - Somente poderá ser utilizado uma vez, para uma única classe, inobstante a carga horária que o curso possua;

IV - Sujeição a todas as regras atinentes aos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional notadamente ao prazo de validade, ou seja, concluído no máximo 03 (três) anos anteriores à data da concessão da promoção horizontal.

Parágrafo único. No caso de utilização de curso de nível escolar, diploma de graduação ou pós-graduação, para suprimento de horas de cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, o aproveitamento futuro do mesmo curso, como nível escolar, ficará condicionado a apresentação de outro certificado de conclusão de curso que substitua o requisito preenchido pelo curso de nível escolar.

Art. 22. Os cursos de capacitação, qualificação e profissionalização abaixo relacionados poderão ser aproveitados, total ou parcialmente, para todas as carreiras:

I - Direito Administrativo;
II - Legislação Pessoal;
III - Relações Humanas;
IV - Relações Interpessoais;
V - Desenvolvimento de Competências;
VI - Língua Portuguesa/Interpretação de Texto/Redação Oficial;
VII - Informática;
VIII - Atendimento ao Público;
IX - Gestão de Documentos;
X - Comunicação;
XI - Administração Pública;
XII - Língua Estrangeira;
XIII - Linguagem de Sinais;
XIV - Matemática Básica/ Raciocínio Lógico/ Estatística Básica;
XV - Gestão de Processos;
XVI - Gestão de Projetos;
XVII - Políticas Públicas.

Art. 23. Nos casos em que os cursos supracitados não estejam diretamente relacionados com as atribuições típicas do cargo do servidor, deverão ser respeitadas as seguintes disposições:

I - Os cursos não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) da carga horaria total exigida na lei de carreira para promoção horizontal ou enquadramento, sendo que o restante deverá, necessariamente, estar relacionado com as atribuições típicas do cargo do servidor.

II - Serão aproveitados somente cursos que possuam data de conclusão não superior a 03 (três) anos, contados retroativamente a data da concessão da promoção horizontal excetuando os casos em que a lei de carreira do servidor especifique prazo diverso.

III - Somente serão aceitos certificados/diplomas com carga horaria igual ou superior a 8 horas.

Art. 24. Não serão aceitos os certificados de cursos ministrados pelo servidor.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 25. A comprovação dos cursos de que trata o Titulo II deverá ser feita da apresentação da copia autenticada do certificado ou diploma respectivo.

Parágrafo único. A autenticação da cópia do certificado ou diploma poderá ser feita por servidor efetivo do órgão, responsável pelo recebimento da documentação, mediante apresentação do documento original de conclusão do curso, sendo imprescindível a devida identificação do servidor autenticador, com a inscrição de seu nome, cargo, numero de matricula e data de recebimento.

Art. 26. Na impossibilidade de apresentação do certificado/diploma original, por pendencia de expedição, registro ou comprovante de convalidação, poderá ser suprida a ausência com a apresentação de atestado, ata ou declaração, acompanhada de histórico escolar/conteúdo programático, expedidos pela entidade pela entidade de ensino responsável pelo curso.

Parágrafo único. Após a concessão do beneficio da promoção horizontal por apresentação de atestado, ata ou declaração o servidor terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para apresentar o devido diploma ou certificado ao Departamento de Pessoal/Divisão de Documentos Funcionais.

Art. 27. No caso de conclusão de curso de graduação e pós-graduação realizado fora do País, o mesmo deverá ser convalidado por universidade brasileira, nos termos da legislação educacional vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Ministério da Educação (MEC).

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO I

Grupos Ocupacionais da Administração Geral.	
Grupo Ocupacional	**Cargos**
Serviços Gerais	Zeladora, Auxiliar de serviços Gerais, Vigia.
Mecânica e Transportes	Eletricista, Soldador, Pedreiro, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Eletricista Automotivo, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista Automotivo, Motorista, Operador de maquina I, Operador de Maquina II.
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo, Agente Municipal de Trânsito.
Apoio ao Esporte e Lazer	Assistente de Atividade Desportivas, Agente de Desenvolvimento de Esportes.
Apoio a Assistência Social	Agente de Desenvolvimento Social, Educador Social, Cuidador Social, Auxiliar de Cuidador.
Fiscalização Municipal	Fiscal de Tributos e Arrecadação, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Uso de Solos e Meio Ambiente.
Técnico de Nível Médio	Técnico Agrícola, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Agente de Controle Interno.

ANEXO II

Grupos Ocupacionais da Educação.	
Grupo Ocupacional	**Cargos**
Apoio Educacional Operacional	Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Zeladora.
Apoio Educacional Administrativo	Auxiliar Administrativo
Técnico Educacional de Nível Médio	Técnico Administrativo I e Técnico em Informática.

ANEXO III

Grupos Ocupacionais da Saúde	
Grupo Ocupacional	**Cargos**
Auxiliar em Saúde	Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Zeladora.
Assistente em Saúde	Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Auxiliar de Saúde Bucal, Fiscal de Vigilância Sanitária.
Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem Plantonista, Técnico em Gesso, Técnico em Radiologia, Técnico em Laboratório Bioquímico, Técnico em Segurança do Trabalho.

LICITAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIO CONHECIMENTO TÉCNICO PARA PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PARA AS ENTIDADES INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

FINALIDADE: O processo refere-se à contratação de profissional de notório conhecimento técnico para ministrar Programa de Capacitação e Qualificação das entidades inscritas no Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes no município de Sorriso-MT, que terá início em 31 de agosto de 2019 e com previsão de encerramento para 14/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II c/c art. 13, e artigo 26, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADO: SIRLEI ANA FALCHETTI, CPF Nº 656.112.419-72

VALOR GLOBAL: R$ 9.950,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2019

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1710 **– Página 93**
Divulgação segunda-feira, 26 de agosto de 2019 **Publicação terça-feira, 27 de agosto de 2019**

CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, DECRETO MUNICIPAL Nº 098 DE 05 DE JULHO DE 2019 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL. A entrega e abertura dos documentos de habilitação de propostas ocorrerá no dia 30 de Setembro de 2019, as 08h00min no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3545 4700 ou pelo e-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICPAL DE SORRISO - MT
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Organização da Sociedade Civil – OSC, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para a execução de serviços especializado de equoterapia através ¨Equorisos¨, visando o atendimento de crianças e adolescentes de baixa renda, vulnerabilidade social, em risco social, e deficiência intelectual, física e/ou múltiplas da entidade, por meio de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso/MT - FMDCA.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(…)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja visto tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil – OSC previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando alcance e diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando que os recursos financeiros para esta Dispensa de Chamamento Público são os provenientes do orçamento público previstos na Lei Municipal nº 2.911/18, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 137/10 do CONANDA, Lei Municipal nº 236/15, do Decreto Municipal nº 186/17, conforme os valores disposto na Ata nº 010/19 e Resolução nº 017/19 aprovados pelo CMDCA.

Dessa forma, a parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado com ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente – SGA, por meio do desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política da promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

As atividades e os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a Organização da Sociedade Civil com atividades voltadas a serviços de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/14, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** para formalização direta de parceria entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Organização da Sociedade Civil *Associação De Reabilitação E Esporte Equestre Sonho Meu,*** inscrita no CNPJ nº 29.034.124/0001-70.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso, 23 de agosto de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL E FINANCEIRA

CONVITE

O Excelentíssimo Senhor **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública de elaboração e discussão do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do município de Tangará da Serra para o Exercício Financeiro 2020**, a ser realizada no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, Av. Brasil, 376-E, Centro, **no dia 28 de agosto do corrente ano, com início às 19:00 horas.**

Sem mais para o momento, esperando contar com vossa imprescindível presença, antecipo desde já o meu agradecimento.

Atenciosamente,

LICITAÇÕES

ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando o: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO, VASOS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 753/GP/2019 de 26.07.2019, torna público aos interessados que, considerando pedidos de impugnação em análise, serão feitas readequações no referido edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **26 DE AGOSTO DE 2019, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, a Licitação, torna-se **ADIADO "SINE DIE".** O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809.

Tangará da Serra-MT, 23 de Agosto de 2019.

Jociane Cristina de Lima
Pregoeira.

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2019 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 753/2019 de 26.07.19, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar: **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO** para: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326/2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PAA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com fulcro no Art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, no Art. 17 do Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012 e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos (GGPAA) nº 50 de 26 de Setembro de 2012 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia: **16 de Setembro de 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações, à **Avenida Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – MT.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados à partir do dia **27 de Agosto de 2019**, através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/, ou na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 9:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-